



PROCESSO N° 1193/16

PROTOCOLO N° 14.054.666-6

PARECER CEE/CEIF N° 348/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1781/16-Sued/Seed, de 31/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 26/04/16, de interesse do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Lunardelli, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 96).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Rui Barbosa, n° 721, Centro, município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1301/12, de 24/02/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4654/16, de 20/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de 20/03/17 até 20/03/27 (fls. 142 a 144).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3461/81, de 30/12/81. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2539/84, de 07/05/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7303/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 38/12, de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/11 até 23/10/16 (fls. 99 a 110).



PROCESSO N° 1193/16

1.2 Organização Curricular (fl. 120)

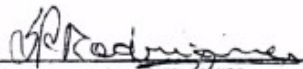
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICÍPIO: 1384 - LUNARDELLI							
ESTAB.: 00018 - GERENIA LUNARDELLI, C E-EF M N		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIÊNCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTÓRIA	3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 23 DE Janeiro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SARA REGINA RODRIGUES
R.G. 3.552.101-1
DECRETO 758 DOE 14/03/11
CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO



PROCESSO N° 1193/16

1.3 Avaliação Interna (fls. 149, 150)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série 87	7	-	4	76
	6ª série 87	8	1	5	73
	7ª série 103	10	5	8	80
	8ª série 95	14	12	8	61
2012	6º ano 70	10	-	7	53
	7º ano 94	11	1	11	71
	8º ano 87	16	5	5	61
	9º ano 93	13	7	8	65
2013	6º ano 69	6	1	1	61
	7º ano 70	11	3	1	55
	8º ano 90	16	-	3	71
	9º ano 94	16	10	6	62
2014	6º ano 62	5	1	3	53
	7º ano 66	6	1	3	36
	8º ano 63	8	2	2	51
	9º ano 112	13	10	4	85

2015	6º ano 71	4	1	-	66
	7º ano 69	14	-	2	53
	8º ano 75	6	-	4	65
	9º ano 60	10	2	2	46



PROCESSO N° 1193/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 214/16, de 02/05/16, do NRE de Ivaiporã, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Luciana Rurato, licenciada em Letras e por Leandro Cesconeto, licenciado em Letras procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 10/05/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 128 a 138 que:

(...)

A instituição de ensino dispõe de instalações físicas, devidamente adequadas para o bom desenvolvimento do projeto político pedagógico, conforme a lei e as normas específicas da Educação Básica em vigor: casa do zelador; Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia; Laboratório de Informática para professores e alunos; quinze salas de aula com 48m²; 35 alunos por sala; refeitório e pátio coberto; cantina com despensa; quadra coberta; adequação para acessibilidade de portadores de necessidades especiais; almoxarifado; salas para o setor administrativo e pedagógico; 03 banheiros destinados aos funcionários; 02 banheiros destinados aos alunos; a instituição de ensino não possui central de gás, porém está em fase de construção.

Melhorias: construção de rampas para acessibilidade; cobertura da quadra poliesportiva; cobertura das calçadas de acesso aos pavilhões e entrada do colégio; reforma da cozinha; ampliação do acervo bibliográfico; aquisição de ventiladores para as salas de aula e demais dependências administrativas.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos (...).

A instituição de ensino participa do Programa das Brigadas Escolares e apresenta o Atestado de Conformidade emitido em 07/11/16.

A instituição apresenta Laudo de Inspeção Sanitária emitido em 16/03/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 139.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 140.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 145, 146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2747/16 - CEF/Seed, de 20/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1193 /16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Lunardelli.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

No encaminhamento da CEF/Seed para a Sued/Seed e no ofício n° 1781/16, às folhas 147 e 148 constam referências ao reconhecimento do Ensino Fundamental, embora trate-se de pedido de renovação do reconhecimento de Ensino Fundamental, conforme a solicitação do NRE de Ivaiporã e o Parecer 2747/16 – CEF/Seed, às folhas 96 e 145/146.

A instituição de ensino aderiu ao Programa da Brigada Escolar e apresenta o Atestado de Conformidade. Consta no processo o Laudo de Inspeção Sanitária emitido em 16/03/16.

Cópias do Relatório da Avaliação Interna, da Resolução Secretarial n° 2539/84, de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Atestado de Conformidade foram anexadas às folhas 149 a 152.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/16 até 23/10/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque para a obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 1193 /16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE